



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 212/2026

GECONT/CONTRAT

TCT n.º 212/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA/MG**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena, n.º 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela 3ª Vice-Presidente, Desembargadora SHIRLEY FENZI BERTÃO, e pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG n.º 7.683/PR/2026, de 16 de julho de 2026, e o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA/MG**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Presidente Vargas, n.º 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.243.279/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito, JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a implementação do Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da **Comarca de CABO VERDE/MG**, em conformidade com o que dispõe a Resolução TJMG n.º [1.138/2026](#) e a Resolução CNJ n.º 125/2010, com suas alterações posteriores.

1.1. Quando se tratar de reclamações que envolvam direitos próprios a ente público, somente poderão ser objeto de tratamento no PAPRE criado nesta Cláusula, inclusive mediante procedimentos de conciliação e mediação, aqueles direitos para os quais exista prévia e expressa autorização em Lei do Município de DIVISA NOVA/MG autorizando os parâmetros e limites para a transação, renúncia e disposição de direitos.

1.2. O PAPRE criado na forma do *caput* desta Cláusula não abarca dos serviços que são da competência dos setores processual e de cidadania previstos no artigo 38 da Resolução TJMG n.º [1.138/2026](#).

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da **Comarca de CABO VERDE/MG**, o(a) qual atuará como gestor(a) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem compromissos dos partícipes:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos dele decorrentes, no Diário do Judiciário Eletrônico.

4.1.2. Dar orientações gerais e definir sobre ações, programas, projetos e atividades relativos à execução deste Termo, na forma descrita na Cláusula Terceira deste instrumento.

4.1.3. Capacitar, de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas pelo TRIBUNAL em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução CNJ n.º 125/2010, os conciliadores e mediadores que atuarão no Posto de Atendimento.

4.1.4. Disponibilizar suporte gerencial para instalação do Posto de Atendimento, bem como orientações sobre o sistema de informática pré-processual - **Processo Judicial Eletrônico - PJe**, apoio logístico e gerência compartilhada à distância.

4.1.5. Padronizar as atas de sessão de conciliação/mediação pré-processual que serão utilizadas.

4.1.6. Homologar e arquivar no CEJUSC os termos de acordo firmados no Posto de Atendimento.

4.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

4.2. Do MUNICÍPIO:

4.2.1. Providenciar o espaço físico em imóvel do **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA/MG**, situado na Praça Presidente Vargas, n.º 01, Centro, em Divisa Nova/MG, para a instalação de toda estrutura necessária para o funcionamento do Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da **Comarca de CABO VERDE/MG**.

4.2.2. Colocar à disposição, **sob sua supervisão** e sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, **servidores** e **estagiários** para atuarem no Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, **sendo que pelo menos um(a) servidor(a)/estagiário(a) deve estar habilitado(a), ou mesmo capacitado(a), a acessar e manusear o sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, por meio de certificação digital, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.**

4.2.2.1. Utilizar obrigatoriamente o sistema de informática pré-processual (PJe pré-processual).

4.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitários.

4.2.4. Acompanhar a execução das atividades pactuadas, garantindo o atendimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas.

4.2.5. Solicitar, se necessário, o aditamento, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término da vigência do presente instrumento, mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.

4.2.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

4.2.7. Responsabilizar-se pela execução das atividades-meio concernentes ao apoio administrativo e segurança inerentes ao perfeito funcionamento do Posto de Atendimento.

4.2.8. Utilizar os modelos de atas de sessão de conciliação/mediação pré-processual mencionadas no **subitem 4.1.5** desta Cláusula.

4.2.9. Prover mobiliário, material de escritório, equipamentos de informática, bem como a conectividade de internet para o funcionamento do Posto de Atendimento.

4.2.10. Responsabilizar-se, na condição de concedente do estágio, por todas as obrigações impostas pela Lei Federal n.º 11.788/2008.

DO PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos humanos, seja preposto, empregado, estagiário, servidor ou subcontratado, que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, guardarão vinculação com o partícipe de origem, que se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, subordinação ou responsabilidade solidária ou subsidiária de um partícipe para com o outro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente Termo é de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da data da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução n.º 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA NONA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo.

9.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência deste Termo.

9.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n.º 13.709/2018.

9.2. Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

9.3. Para a execução do objeto deste Termo, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA DENÚNCIA/RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido amigavelmente ou no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos, as modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Termo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as notificações relacionadas a este Termo deverão ser efetuadas por escrito.

12.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Termo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação de alteração ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de sua efetiva implementação.

12.2. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

12.3. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista, empregatício, societário ou fiscal dos sócios, empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou entre os próprios partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A eficácia deste Termo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

13.1. O **MUNICÍPIO** poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Termo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

Pelo TRIBUNAL:

Desembargadora SHIRLEY FENZI BERTÃO
3ª Vice-Presidente

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

VIVIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO VIEIRA
Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de CABO VERDE/MG

Pelo MUNICÍPIO:

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Termo de Cooperação Técnica n.º 212/2026**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal n.º 14.133/2021, para celebração da mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA/MG**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a implementação do Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da **Comarca de CABO VERDE/MG**, em conformidade com o que dispõe a Resolução TJMG n.º [1.138/2026](#) e a Resolução CNJ n.º 125/2010, com suas alterações posteriores.

2 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO TRIBUNAL

Por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da **Comarca de CABO VERDE/MG**, assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados, visando à implementação de mecanismo de soluções de controvérsias, em especial os consensuais, como a mediação e a conciliação.

3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO MUNICÍPIO

Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade para implementação do Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da **Comarca de CABO VERDE/MG**.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sétima do Termo.

5 - CUSTOS DA PROPOSTA

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve qualquer repasse financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

6 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

Pelo TRIBUNAL:

Desembargadora SHIRLEY FENZI BERTÃO

3ª Vice-Presidente

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência

VIVIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO VIEIRA

Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de CABO VERDE/MG

Pelo MUNICÍPIO:

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO

Prefeito

*Gestor(a): Juiz(iza) Coordenador(a) do CEJUSC da Comarca de CABO VERDE/MG/COESP
ESC/DAGS*